



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Requerente: VITOR SILVA BARBOSA

Requerido: BRAULIO VELOSO GALVÃO

Motivação: Trata-se de pedido de impugnação de candidatura do candidato BRAULIO VELOSO GALVÃO por não atendimento do art. 9º, § 2º do Regulamento Eleitoral.

Art. 9º..

§2º Os candidatos ocupantes de cargos comissionados, membros do Conselho Superior do IFPA, Membros do Colégio de Dirigentes, Membros do Conselho Diretor dos Campi, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Projeto Pedagógico Institucional, Membros da Diretoria de Partidos Políticos, Representantes de Entidades Sindicais e/ou Representantes de Classes Trabalhadoras, que mantenham relação direta ou indireta com o IFPA, deverão afastar-se de suas funções até a data de sua inscrição. No ato de sua inscrição ao pleito, os mesmos deverão apresentar documento de solicitação de afastamento dos referidos cargos/funções.

**Em decisão no parecer 04, a comissão Local acatou a denuncia/impugnação em face da candidatura de BRAULIO VELOSO GALVÃO.**

**DECISÃO DA COMISSÃO CENTRAL:**

A Comissão Central no uso de suas atribuições legais contidas no art. 4º, II e VI, **RESOLVE DELIBERAR:**

Não merece prosperar o pedido formulado pelo autor, tendo em vista que o candidato **BRAULIO VELOSO GALVÃO** não é membro Titular do CONSUP, pois a suplência não equivale a titularidade no Conselho Superior, para submeter o candidato as exigências do Art. 9º §2º do regulamento Eleitoral.

Quanto às alegações referentes ao Colegiado do Curso de Saneamento e do Núcleo Docente Estruturante, no entendimento desta Comissão não há impedimento legal na candidatura do referido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Nestes termos Deliberamos por unanimidade dos presentes pelo  
**DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CANDIDATURA DE BRAULIO VELOSO  
GALVÃO .**

**É a decisão.**

**23 de março de 2016.**

**Laurentino Pinto Pinheiro**  
**Presidente da Comissão Eleitoral Central**  
**Portaria Nº 327/2016/GAB**  
***\*O documento original encontra-se assinado***